

Ofício nº. *032* /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 14 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 028/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,



**MARCELO DIAS**  
Presidente/CMM

PROTOCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: *14/05/24*  
às *13h05* m  
*Feduw*

Nº PROC.: 00889 - PLO 028/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24AC10E5C975EC852CA27F2C871CFF9A





PROJETO DE LEI Nº 028 / 2024 - CMM

REDAÇÃO FINAL

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN (T21) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21) em consonância com Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com síndrome de Down (T21) aquela que possui uma condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21):

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com síndrome de Down (T21);

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com síndrome de Down (T21), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III - a inserção da pessoa com síndrome de Down (T21), nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;

IV - estímulo à inserção da pessoa com síndrome de Down (T21) no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à síndrome de Down (T21) e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com síndrome de Down (T21), bem como aos seus pais e responsáveis;

VII - promover:

PROTÓCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2024  
*[Assinatura]*

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 028/2024-CMM  
Autor: Ver. Allan Ramalh  
*[Assinatura]*  
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;

b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com síndrome de Down (T21) e suas especificidades;

c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com síndrome de Down (T21) em Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) por um maior período e horários diferenciados.

VIII - o incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com síndrome de Down (T21), inclusive esclarecendo e coibindo preconceitos;

IX - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de síndrome de Down (T21);

X - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down (T21) e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

XI - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down (T21);

XII - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down (T21);

XIII - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da síndrome de Down (T21), tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e as práticas de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

XIV - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a síndrome de Down (T21) e combate ao preconceito;

XV - desenvolver:

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com síndrome de Down (T21) do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 028/2024-CMM  
Autor: Ver/Allan Ramalho  
  
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

XVI - disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com síndrome de Down (T21), conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

XVII - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para síndrome de Down (T21);

XVIII - tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

XIX - estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

**Art. 4º** São direitos da pessoa com síndrome de Down (T21):

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

**Art. 5º** A pessoa com síndrome de Down (T21) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da sua condição.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 00889 - PLO 028/2024 - AUTORIA: Ver. Allan Ramalho  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002686 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24AC10E5C975EC852CA27F2C871CFF9A

